CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0137/2020 - PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020 – PMJF/PI
(PROCEDIMENTO: CONVITE Nº 004/2020 – PMJF/PI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma dos artigos 55 e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, CNPJ/MF sob n.º 06.554.786/0002 - 56, com sede na Praça Freitas Filho, Nº 134, Centro, José de Freitas/PI, representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sara de Moraes Farias, CPF nº 003.503.103 - 43, residente e domiciliada na rua Sete de Setembro, nº 409, Centro, no Munícipio de José de Freitas/PI, ora denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CARVALHO COMERCIO DE VIDROS EIRELI – ME (LOPES VIDROS E ESQUADRIAS), CNPJ/MF n.º 10.989.360/0001 - 11, com sede administrativa na Rua – Deputado João Carvalho, 4385, Santa Isabel, Teresina/P, Fone: (86) 3235-8061/ 99459-0030, ora denominada CONTRATADA, representada legalmente neste ato pelo Sra. Ana Umbelina Ferraz de Carvalho, CPF nº 578.236.773-34, RG nº 1.334.014/SSP/PI, residente e domiciliada em Teresina/PI, firmam este Contrato Administrativo de acordo com o Edital Simplificado da licitação (Carta Convite nº 004/2020 – PMJF/PI), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Vidros destinado a atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde / PMJF-PI (Fachadas e outros), conforme Projeto Básico dos serviços que integra o Processo Administrativo que vincula o ato, em destaque na ementa.

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante de forma parcelada, o objeto necessário ao atendimento de suas unidades administrativas de acordo com as Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor deste contrato é de R$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais), podendo a entrega ser parcelada ou total, sendo o pagamento efetuado conforme demanda autorizada.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues, junto com o pedido de pagamento, na Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 – O Objeto deve ser entregue de acordo com o estabelecido, inclusive quanto as quantidades, observado o prazo e condições de entrega e recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério da administração, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE - PMJF/PI: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0004.1068, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0213.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

a) Solicitar a entrega do objeto à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do contrato;
b) O pagamento dar-se-á conforme o determinado na Cláusula Segunda;
c) A fiscalização da entrega será feita por servidor designado pela maior autoridade da Secretaria Municipal de saúde.

É responsabilidade da **CONTRATADA:**

a) Fornecer o objeto na forma estabelecida no instrumento;
b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento do material;
d) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega dos Objetos, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Edital Simplificado - Carta Convite n.º 004/2020 e ao Processo Administrativo nº 074/2020 - PMJF/PI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato administrativo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, sempre que necessário, poderão alterar cláusulas deste contrato através de aditivos, desde que observada a legislação e as regras estabelecidas pela licitação.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, 09 de setembro de 2020.

SARA DE MORAES FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PMJF/PI
CONTRATANTE

CARVALHO COMERCIO DE VIDROS EIRELI – ME (LOPES VIDROS E ESQUADRIAS),
ANA UMBELINA FERRAZ DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Ciente: Roger Coqueiro Linhares
Prefeito Municipal – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____CPF nº _____

2. _____CPF nº _____